

**OCERGS – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE, EXERCÍCIO SOCIAL, FORO,
CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS**



Art. 1º – A OCERGS – SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sociedade civil (de natureza privada), sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, tendo seu exercício social coincidente com o ano civil, integrada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, é o Órgão de Representação, Registro, Cadastramento, Controle e Certificação do Sistema Cooperativo-RS, constituído pelas cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – Ao Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS compete:

- a) representar, promover, defender, zelar e prestar serviços ao Sistema Cooperativo do Rio Grande do Sul, consoante a orientação e sob a coordenação da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.
- b) proceder o Registro das Sociedades Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, emitindo o CERTIFICADO DE REGISTRO e o CERTIFICADO DE REGULARIDADE das mesmas;
- c) exercer a Representação Sindical da categoria econômica das cooperativas/RS, representando-as em juízo ou fora dele;
- d) difundir e fortalecer a Doutrina, os valores e a Ética Cooperativistas;
- e) promover a integração das Cooperativas;
- f) atuar pela preservação da identidade e da unidade do Sistema Cooperativo;
- g) defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria econômica das Cooperativas/RS, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- h) ser órgão técnico-consultivo dos Governos Estadual e Municipais e membro integrante do Conselho Estadual do Cooperativismo - CECOOP;
- i) promover e estimular o Monitoramento e a prestação de outros serviços de orientação e de assistência às cooperativas/RS, no campo técnico: jurídico, contábil, educacional, de comunicação, de ensino, de administração e Sindical;
- j) manter relações de integração com entidades congêneres do país e do exterior;
- k) firmar convênios, contratos, ajustes e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas com vistas à consecução de suas finalidades;

1667524

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 
- l) ser órgão gestor do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/RS;
 - m) reconhecer a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, como instância recursal para as sociedades cooperativas regulares do Estado do Rio Grande do Sul;
 - n) promover, acompanhar e fazer expandir a autogestão das Cooperativas do Rio Grande do Sul;
 - o) promover estudos e pesquisas das Cooperativas, do Cooperativismo, e do Sindicalismo;
 - p) Elaborar e editar publicações de interesse institucional e do Cooperativismo;
 - q) Constituir, mediante resolução específica da Diretoria, Tribunal Arbitral, nos termos da Lei 9.307/96;
 - g) Ser ouvida, por ocasião de credenciamento dos serviços de auditoria independente.

Art. 3º – O Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS, entidade integrante da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, não responde, mesmo subsidiariamente, pelos compromissos firmados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, nem esta responde pelos compromissos firmados pela OCERGS.

Parágrafo Único – É vedado à OCERGS a associação a qualquer espécie societária, ressalvada a autorização de Assembleia Geral Extraordinária, por maioria de 2/3 dos presentes, consoante art. 25, § 1º, do Estatuto Social.

Art. 4º – São direitos da OCERGS, desde que adimplente e regular perante a lei, com a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB:

- a) fazer-se representar e votar nas Assembleias Gerais da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- b) usufruir dos serviços da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- c) ser o agente de atuação da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB no Estado do Rio Grande do Sul;
- d) requerer a convocação de Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- e) recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB que julgue contrária aos interesses sociais, bem como de qualquer penalidade lhe imposta;
- f) requerer a criação de Conselho Nacional Especializado, um por Ramo, do Cooperativismo, bem como indicar nomes para a sua composição.

Art. 5º – São deveres da OCERGS para com a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB:

- a) atender as convocações para as Assembleias Gerais da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;

1667524

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 
- b) cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
 - c) enviar à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, até o último dia útil do mês subsequente à realização da respectiva Assembleia Geral, cópia do seu ato convocatório, de sua ata e, quando for o caso, o relatório da gestão, acompanhado do balanço patrimonial, da demonstração dos resultados do exercício, do parecer do Conselho Fiscal e quaisquer outros documentos aprovados;
 - d) manter em arquivo o balanço patrimonial das cooperativas e seus dados cadastrais devidamente atualizados;
 - e) consultar previamente a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB sobre a realização de Convênios Internacionais;
 - f) manter o controle do uso da logomarca da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

Parágrafo único – A OCERGS reconhece o direito de propriedade da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB sobre o nome e a logomarca desta e submete-se à sua supervisão quanto ao seu uso.

CAPÍTULO II DAS COOPERATIVAS REGISTRADAS

Art. 6º – A OCERGS tem seu quadro social aberto ao ingresso de todas as cooperativas/RS, desde que regularmente constituídas.

Art. 7º – São direitos das Cooperativas registradas junto à OCERGS:

- a) ter assento nos seus órgãos colegiados;
- b) obter o Certificado de Registro e o Certificado de Regularidade, nos termos estatutários e regimentais;
- c) participar das Assembleias Gerais, votar nos processos eleitorais e ser votada para escolha de representantes nos colegiados;
- d) usufruir de todos os serviços e produtos disponibilizados;
- e) participar dos Programas e Projetos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/RS, na forma da lei
- f) recorrer das decisões, tendo por última instância a OCB.

Art. 8º – São deveres das Cooperativas registradas junto à OCERGS:

- a) acatar, respeitar e fazer respeitar as leis e as normas deste Estatuto Social, dos Regimentos Internos, do Código de Ética, das Resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais, da Diretoria, do Conselho de Ética e dos demais órgãos colegiados da OCERGS;
- b) encaminhar à OCERGS, cópia da Ata das Alterações Estatutárias, após o seu devido arquivamento;
- c) recolher, anualmente, as Contribuições: Cooperativa, Sindical e Assistencial de acordo com a legislação vigente;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 
- d) participar e acatar as decisões vinculadas ao Monitoramento;
 - e) contribuir pontualmente com a manutenção da OCERGS, segundo normas fixadas na lei, em disposições estatutárias e deliberações das Assembleias Gerais;
 - f) contribuir mensalmente ao SESCOOP, de acordo com a legislação vigente;
 - g) encaminhar, anualmente, à OCERGS, até 30 dias após a Assembleia Geral Ordinária, de forma impressa ou informatizada, a seguinte documentação:

1. Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Conta de Sobras e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e o da Auditoria;
2. Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
3. Relatório da Administração e
4. Cadastro Geral da Cooperativa.

Art. 9º – Considera-se regular a Cooperativa, devidamente registrada na OCERGS, adimplente com as obrigações legais, sociais e sindicais, constantes no art. 8º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA OCERGS

Art. 10 – A OCERGS terá os seguintes órgãos:

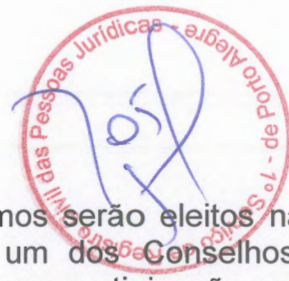
- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética;
- e) Presidência;
- f) Conselhos Consultivos por Ramos do Cooperativismo.
- g) Conselho Técnico Sindical

§1º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, serão eleitos em Assembleia geral, por chapas distintas, sendo cada uma subscritas por no mínimo 20 Cooperativas, com mandato de quatro anos, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo, conforme art. 105, §5º, da Lei 5.764/71.

§ 2º Serão imediatamente suspensos dos respectivos cargos, nos termos deste Estatuto Social, os membros de quaisquer órgãos sociais da OCERGS cuja cooperativa esteja irregular até que seja regularizada a situação.

§ 3º A pessoa física ocupante do cargo da Presidência da OCERGS é de livre escolha da Diretoria, dentre profissionais devidamente associados em sociedades cooperativas, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Estatuto Social, devendo seu nome ser homologado na mesma Assembleia Geral que elegeu a Diretoria, após a posse de seus membros pela Comissão Eleitoral.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



§ 4º Os membros dos Conselhos Consultivos por Ramos serão eleitos na forma dos respectivos regimentos internos de cada um dos Conselhos, observadas as condições fixadas neste Estatuto Social para participação nos órgãos sociais.

§ 5º Serão considerados inabilitados e imediatamente destituídos, nos termos deste Estatuto Social, os membros de quaisquer órgãos sociais da OCERGS que forem condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, bem como aqueles que exercerem, cumulativamente, atividades de representação em entidades cuja política de orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista Nacional.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da OCERGS, tendo poderes para decidir questões relativas aos seus objetivos sociais e adotar resoluções que entender convenientes ao desenvolvimento e defesa do Sistema Cooperativo do Rio Grande do Sul, sendo que suas deliberações vinculam a todas as cooperativas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 12 – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e no caso de eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 13 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da OCERGS, sob aprovação da Diretoria ou, após solicitação não atendida, pelo Conselho Fiscal ou por 20% (vinte por cento) das Cooperativas Regulares.

Art. 14 – A convocação das Assembleias Gerais será feita por Edital em jornal de grande circulação, devendo constar:

- a) o número das cooperativas regulares até 5 (cinco) dias antes da publicação do Edital de Convocação;
- b) o local da realização, sendo usualmente o da sede da OCERGS ou em outro local (citado expressamente)
- c) a Ordem do Dia, a data e a hora das convocações.

§ 1º – A convocação das Assembleias Gerais será também divulgada através de carta-circular e afixada na sede da OCERGS.

§ 2º – A listagem das Cooperativas regulares será afixada na sede da OCERGS no mesmo dia da publicação do Edital de convocação.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Art. 15 – O quorum para a instalação das Assembleias Gerais será:

- a) em primeira convocação, com a presença da maioria das cooperativas regulares;
- b) em segunda convocação, 1 (uma) hora após a primeira chamada, com a presença de 1/3 (um terço) das cooperativas regulares;
- c) em terceira convocação, 1 (uma) hora após a segunda chamada, com a presença mínima de 20 (vinte) cooperativas regulares.

Art. 16 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da OCERGS e secretariadas pelo Diretor Secretário, salvo quando as mesmas não tiverem sido convocadas pelo Presidente, quando, então, serão presididas e secretariadas por um Presidente e um Secretário, escolhidos entre as cooperativas presentes.

Art. 17 – Do ocorrido na Assembleia Geral será lavrada ata, em livro próprio, que será assinada pelo Presidente que a presidiu e pelo Diretor Secretário que a secretariou e por 3 (três) cooperativas presentes.

Art. 18 – Cada cooperativa regular terá direito, nas Assembleias Gerais, a 1 (um) voto e as cooperativas singulares terão direito a mais 1 (um) voto para cada 1.000 (um mil) associados ativos e em situação regular junto à sua Cooperativa, limitado esse direito ao máximo de 10 (dez) votos por Cooperativa.

Art. 19 – O direito ao voto ou aos votos será sempre exercido pelo Presidente da Cooperativa presente.

Parágrafo único – No impedimento do Presidente, o direito ao voto ou aos votos poderá ser exercido por seu substituto legal, previsto no Estatuto Social da Cooperativa.

Art. 20 – A Cooperativa deverá comprovar o número de associados ativos e em situação regular com a Cooperativa, por ocasião do encaminhamento da Ata de Assembleia Geral Ordinária do exercício anterior, conforme preceitua a letra g) do artigo 8º (oitavo) deste Estatuto Social.

Art. 21 – É vedado o voto por procuração.

Art. 22 – As deliberações das Assembleias Gerais, em regra, serão tomadas por maioria simples das cooperativas regulares presentes e pelo processo de aprovação por votação aberta, salvo se a Assembleia Geral optar pelo processo de aprovação por votação secreta.

Art. 23 – Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- b) apreciar e deliberar sobre o Plano de Trabalho, o Orçamento de Receitas e Despesas, a Prestação de Contas do exercício anterior, incluindo o

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Parecer do Conselho Fiscal e o da Auditoria, o Relatório de Gestão, o Balanço Patrimonial, e o Demonstrativo dos Resultados;



- c) conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos por cooperativas registradas, em função de decisões da Diretoria ou do Conselho de Ética;
- d) autorizar a alienação, permuta, compra e venda ou oneração de bens imóveis;
- e) apreciar e ratificar acordos ou contratos celebrados com organismos internacionais, autorizados pela Diretoria, e analisados previamente pela OCB;
- f) homologar os Regimentos Internos, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, do Conselho Técnico-Sindical e do Conselho Consultivo por Ramo do Cooperativismo/RS;
- g) homologar a fixação do valor das Cédulas de Presença dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e a remuneração do Diretor Secretário, do Diretor Técnico Sindical e do Presidente da OCERGS;
- h) definir o valor da Contribuição Assistencial para o exercício seguinte;
- i) deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- j) deliberar sobre a dissolução voluntária da OCERGS e nomeação do liquidante;
- k) deliberar sobre a aprovação das contas do liquidante;
- l) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da OCERGS e das Cooperativas regulares, desde que constantes na Ordem do Dia do EDITAL DE CONVOCAÇÃO;
- m) aprovar a associação da OCERGS em qualquer espécie de sociedade, nos termos do parágrafo único do art. 3º deste Estatuto Social;
- n) homologar a Presidência, nos termos do art. 10, § 3º do Estatuto Social.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 24 – A OCERGS realizará a Assembleia Geral Ordinária no mês de abril de cada ano, tendo competência privativa para tratar dos itens constantes nas letras: b), g), e h) do artigo 23 (vinte e três) deste Estatuto.

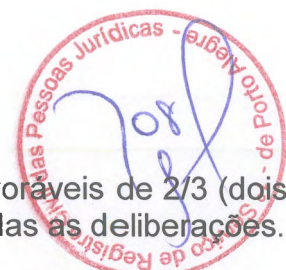
Parágrafo Único – Por ocasião da apreciação e votação da Prestação de Contas, deve o Presidente ser substituído por um presidente “ad hoc” escolhido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25 – É da competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária os assuntos relacionados nas letras: d), i), j), k) e m) do artigo 23 (vinte e três) deste Estatuto Social:

1667524

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



§ 1º – No caso deste artigo, são necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) das cooperativas presentes para se tornarem válidas as deliberações.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária que decidiu pela dissolução da sociedade deverá indicar o destino dos bens da OCERGS e a nomeação de liquidante;

Art. 26 – Os itens constantes das letras: a), c), e), f), l) e n) poderão ser tratados tanto por Assembleia Geral Ordinária, quanto por Assembleia Geral Extraordinária, desde que constantes na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 27 – A Diretoria é o órgão colegiado responsável por deliberar a gestão estratégica da OCERGS.

Art. 28 - A Diretoria será constituída 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, todos de Cooperativas regulares com a OCERGS, composto por representantes de, no mínimo, 5 (cinco) ramos Cooperativos.

§ 1º Dentre seus membros, a Diretoria será composta por um Diretor Secretário e por um Diretor Técnico Sindical, sendo os demais denominados Diretores.

§ Os membros da Diretoria serão eleitos na forma deste Estatuto Social.

§ 3º Se ocorrer vacância de mais da metade do total de membros da Diretoria, novos membros deverão ser eleitos pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da vacância do último dos membros destituídos ou renunciantes, de forma a completar o mandato, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º As reuniões da Diretoria serão bimestrais, e sua convocação pela Presidência da OCERGS ocorrerá na forma do Regimento Interno desta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por correspondência circular;

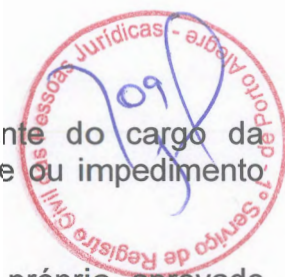
§ 5º A participação do Presidente da OCERGS nas reuniões da Diretoria, com direito a voz e sem direito a voto, serão normatizadas no Regimento Interno desta;

§ 6º Imediatamente após a eleição, e posse dos eleitos pela Comissão Eleitoral, a Diretoria se reunirá e o Diretor Secretário ficará responsável pro tempore pelas seguintes atribuições:

- a) coordenar a reunião da Diretoria recém empossada que indicará o nome da pessoa física que irá preencher o cargo da Presidência da OCERGS;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- b) substituir, excepcionalmente, a pessoa física ocupante do cargo da Presidência da OCERGS, nos casos de impossibilidade ou impedimento deste, em conformidade com este Estatuto Social.



Art. 29 - A Diretoria será regulamentada por Regimento Interno próprio, aprovado na reunião ordinária realizada após a indicação da pessoa física que ocupará o cargo da Presidência da OCERGS, contendo:

- a) objeto do Regimento Interno;
- b) missão da Diretoria;
- c) composição e substituição dos Diretores efetivos pelos suplentes nas reuniões;
- d) investidura de cada um dos Diretores, do Diretor Secretário, do Diretor Técnico Sindical e do Presidente da OCERGS;
- e) regras de relacionamento da Diretoria com os membros dos demais órgãos sociais da OCERGS;
- f) demais regras de funcionamento, custeio e despesas necessárias ao regular funcionamento da Diretoria;
- g) atribuições do Superintendente;
- h) disposições gerais.

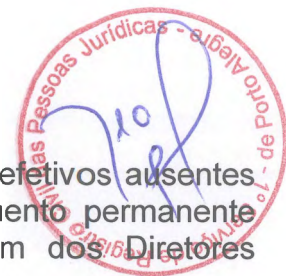
§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos membros efetivos.

§ 2º O quórum mínimo para instalação e deliberação da Diretoria será de metade mais um de seus membros efetivos, isto é, quatro Diretores.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

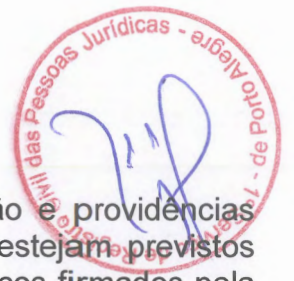
- a) apreciar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas, acompanhado do Parecer de Auditoria, do Balanço Patrimonial, do Demonstrativo dos Resultados do Exercício anterior, bem como o Plano de Trabalho e o Orçamento da receita e despesa do exercício;
- b) decidir sobre recursos interpostos pelas Cooperativas;
- c) aprovar normas, regimentos e regulamentos específicos;
- d) fiscalizar o cumprimento de instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, firmados pela OCERGS;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



- e) convocar os Diretores Suplentes para substituição dos efetivos ausentes ou impedidos temporariamente, ou no caso de afastamento permanente de Diretor Efetivo, promover sua substituição por um dos Diretores Suplentes;
- f) examinar e aprovar, quando for o caso, as proposições dos demais órgãos sociais da Instituição, incluindo o relatório de atividades e o balanço social do exercício anterior;
- g) aprovar a criação ou segmentação de Ramos, submetendo a proposta à OCB;
- h) aprovar a indicação, destituição ou substituição do Presidente da OCERGS, na forma do art. 10º, § 3º deste Estatuto Social;
- i) fixar o valor das cédulas de presença dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, bem como a remuneração do Presidente, do Diretor Secretário e do Diretor Técnico Sindical, devendo submeter à homologação da Assembleia Geral;
- j) estabelecer a forma de cumprimento do disposto neste Estatuto Social e das determinações das Assembleias Gerais, quando for o caso;
- k) deliberar sobre propostas de Lei relevantes para o cooperativismo brasileiro;
- l) traçar as Políticas, o Plano Estratégico e as Ações Prioritárias da OCERGS, apresentando a proposta à Assembleia Geral;
- m) analisar o orçamento compatível com a execução do plano estratégico, para o exercício correspondente;
- n) aplicar aos seus membros as penalidades definidas no seu Regimento Interno;
- o) atribuir encargos e tarefas específicas aos Diretores, individualmente ou por grupo, para estudo de um assunto específico de interesse da Diretoria;
- p) solicitar informações aos demais órgãos sociais, bem como às Cooperativas;
- q) acompanhar e avaliar os atos praticados pela Presidência da OCERGS;
- r) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto Social, podendo inclusive criar Conselhos Técnicos, Temáticos e Consultivos;
- s) deliberar sobre a aplicação das penalidades propostas pelo Conselho de Ética da OCERGS, apurada em processo administrativo regular, sob coordenação e segundo as regras aprovadas no Regimento Interno daquele órgão social;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



- t) analisar e aprovar, por meio de resolução, a orientação e providências aplicáveis aos casos omissos, lacunosos ou que não estejam previstos neste Estatuto Social, bem como nos instrumentos jurídicos firmados pela OCERGS com suas cooperativas registradas ou terceiros, encaminhando para a Assembleia Geral quando for o caso;
- u) definir e coordenar as políticas de uso de informações sobre o cooperativismo, tecnologia e serviços, sua hierarquização e consequente promoção entre as entidades do Sistema Cooperativista Nacional, no âmbito das suas atribuições;
- v) instituir assessorias, serviços e comitês de caráter consultivo sobre assuntos específicos, quando necessário;
- x) encaminhar à Assembleia Geral, para aprovação, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- y) conferir títulos honoríficos, mediante condições a serem estabelecidas no seu Regimento Interno
- z) escolher e nomear os membros que integrarão o Conselho Técnico Sindical;

Art. 31 – Compete ao Diretor Secretário:

- a) substituir o Presidente em casos de urgência e de impedimento;
- b) Lavrar atas de Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- c) responsabilizar-se juntamente com o Presidente, pela guarda de livros, documentos e arquivos;
- d) preparar a realização das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- e) oferecer apoio aos Conselhos Consultivos por Ramo;
- f) intermediar, de forma preventiva, os conflitos de interesse entre cooperativas, buscando relações de intercâmbio e de integração;
- g) exercer outras competências definidas pela Diretoria.

Art. 32 – Compete ao Diretor Técnico Sindical:

- a) convocar e coordenar as reuniões do Conselho Técnico Sindical;
- b) substituir o Diretor Secretário em casos de urgência e de impedimento, bem como o Presidente, em casos de impedimento do Diretor Secretário;
- c) oferecer orientação e aconselhamento ao Presidente.

1667524

Art. 35 – Compete ao Diretor de
Coordenação

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE

PÁGINA EM BRANCO

CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL



Art. 33 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) Suplentes, integrantes, obrigatoriamente, de distintos Ramos do Sistema Cooperativo/RS, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º – O Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário para dirigir e secretariar respectivamente suas reuniões.

§ 2º – Havendo vacância de dois ou mais cargos do Conselho Fiscal, serão os mesmos preenchidos na primeira Assembleia Geral Ordinária que ocorrer.

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar as finanças, o patrimônio e as atividades da OCERGS, emitindo pareceres sobre contas e relatórios e, quando necessário, solicitar os serviços de auditoria externa.

§ 1º – O Conselho Fiscal, por decisão unânime de seus membros, poderá convocar a Diretoria ou a Assembleia Geral, na hipótese de assunto de relevância e, por maioria, o Presidente, para esclarecimentos.

§ 2º – O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada dois meses de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 35 O Conselho de Ética é o órgão encarregado de zelar pelos valores e compromissos que devem nortear a atuação dos membros dos órgãos sociais da OCERGS, responsáveis por formar a consciência ético-profissional de todos os que atuam nesta entidade.

Art. 36 O Conselho de Ética, que se reunirá, ordinariamente, num prazo nunca superior a 6 (seis) meses, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, todos associados de cooperativas regulares, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§ 1º – O Conselho de Ética escolherá, dentre seus membros, 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário para dirigir e secretariar respectivamente suas reuniões.

§ 2º – O Conselho de Ética reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 37 – Compete ao Conselho de Ética:

- a) homologar o pedido de registro e filiação das Cooperativas do Rio Grande do Sul, verificando seu enquadramento nos princípios doutrinários e ideais do Cooperativismo, bem como, se a documentação apresentada está compatível com as disposições legais, estatutárias e regimentais, emitindo parecer, quando for o caso, e orientando para a regularização das pendências;
- b) opinar, mediante parecer, quando solicitado por cooperativa, pela Diretoria e pelo Presidente;
- c) apreciar e julgar representações ou recursos apresentados por associados de Cooperativas, pelas Cooperativas registradas ou pelos Órgãos da OCERGS;
- d) examinar as demandas relativas a questões éticas nas relações do Sistema Cooperativo/RS;
- e) desempenhar suas atividades conforme determinam o Estatuto Social, o Código de Ética e o Regimento Interno da OCERGS.

CAPÍTULO X

DOS CONSELHOS CONSULTIVOS POR RAMO

DO COOPERATIVISMO/RS

Art. 38 – As Cooperativas, por cada Ramo de atividade, poderão constituir Conselhos Consultivos com a finalidade de apoio técnico-consultivo à OCERGS e à OCB.

§ 1º – Os Representantes Estaduais serão indicados pelas cooperativas do respectivo ramo e o Representante Nacional de cada Ramo será indicado pelos respectivos representantes estaduais.

§ 2º – O funcionamento dos Conselhos Consultivos de cada Ramo será definido em Regimento Interno, devendo seguir o modelo nacional e deverá ser submetido à aprovação da Diretoria da OCERGS.

§ 3º – As despesas decorrentes da participação dos Representantes nos Conselhos, não constituirão ônus para a OCERGS, nem para a OCB.

§ 4º – As deliberações emanadas dos Conselhos Consultivos por Ramo do Cooperativismo/RS, no âmbito de suas atribuições, afirmadas em seus Regimentos Internos próprios, serão apresentadas à Presidência e por esta encaminhadas à Diretoria para consideração, avaliação e/ou aprovação ou não.

§ 5º – O mandato dos seus Representantes será de 4 (quatro) anos, permitida nova indicação para mais um mandato.

§ 6º - Cada um dos Conselhos Consultivos deverá apresentar, anualmente, o plano de ação, a ser submetido à apreciação e aprovação da Diretoria.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



CAPÍTULO XI DO CONSELHO TÉCNICO SINDICAL

Art. 39 – O Conselho Técnico Sindical será constituído por 3 (três) membros efetivos, constituindo-se em organismo de consulta e orientação da OCERGS sobre matéria de natureza sindical.

§ 1º – O Conselho Técnico Sindical desempenhará suas atividades sobre matéria de natureza sindical, orientando a OCERGS no encaminhamento da defesa dos direitos e interesses coletivos e/ou individuais das Cooperativas registradas.

§ 2º – O Conselho Técnico Sindical será integrado por técnicos de notório saber e reconhecida competência, indicados pelo Presidente da OCERGS e referendados pela Diretoria.

§ 3º – O Conselho Técnico Sindical terá seu funcionamento regulamentado no Regimento Interno.

CAPÍTULO XII DA PRESIDÊNCIA DA OCERGS

Art. 40 A Presidência da OCERGS é o órgão de representação legal e execução da gestão de todas as atividades da OCERGS.

§ 1º A pessoa física que preencherá o cargo da Presidência da OCERGS será contratada pela Diretoria, na forma deste Estatuto Social, sendo-lhe vedado o exercício concomitante do cargo de Presidente em sociedades simples, empresárias e/ou cooperativas.

§ 2º O valor pago à pessoa física ocupante do cargo da Presidência da OCERGS, a título de remuneração, será definido pela Diretoria e incluído no orçamento a ser encaminhado à Assembleia Geral, para aprovação.

§ 3º A pessoa física que preencherá o cargo da Presidência da OCERGS deverá, necessariamente ser sócio ativo em cooperativa regular, ter conhecimentos notórios em cooperativismo e gestão estratégica e executiva para uma adequada execução das atividades de sua competência;

§ 4º Existindo qualquer impedimento permanente da pessoa física que preencha o cargo da Presidência da OCERGS, no exercício das funções ao mesmo, designadas por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada reunião da Diretoria para a indicação de substituto, nos termos deste Estatuto Social;

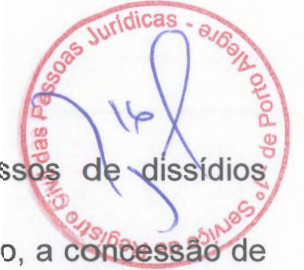
§ 5º Salvo decisão contrária da Diretoria, a pessoa física que preencha o cargo da Presidência da OCERGS permanecerá no respectivo cargo até que nova indicação seja aprovada nos termos deste Estatuto Social, podendo, excepcionalmente, ser substituído pelo Diretor Secretário se a Diretoria assim desejar, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 41 – Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e as determinações da Diretoria e das deliberações das Assembleias Gerais da OCERGS;
- b) submeter à apreciação da Diretoria o relatório e as contas do exercício anterior acompanhado do parecer de auditoria independente, o Plano de Trabalho e o Orçamento anual da OCERGS;
- c) fixar o quadro de pessoal da OCERGS, que será submetido ao referendo da Diretoria;
- d) contratar serviços de auditoria independente, ouvido o Conselho Fiscal e submetido ao referendo da Diretoria;
- e) indicar os representantes da OCERGS em órgãos públicos e privados, municipais e estaduais;
- f) elaborar os textos de normas, regimentos e regulamentos;
- g) autorizar a alienação, oneração, a compra e venda de bens móveis;
- h) dirigir e supervisionar todas as atividades da OCERGS;
- i) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e convocar as reuniões do Conselho de Ética;
- j) convocar as Assembleias Gerais e presidi-las;
- k) assinar, com Superintendente e o Contador, os balanços patrimoniais e demais demonstrativos contábeis;
- l) submeter o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, bem como os relatórios do exercício, o Plano de Trabalho e o Orçamento anual à Assembleia Geral;
- m) representar ativa e passivamente a OCERGS em juízo ou fora dele;
- n) autorizar, caso a caso, Superintendente a admitir e demitir empregados;
- o) assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques ou outros documentos pertinentes a retiradas e movimentação de depósitos bancários, pagamentos, inclusive por meio eletrônico, podendo ambos, para esse fim, constituírem procuradores com poderes especiais, mediante instrumento público, no qual será determinado o tempo de sua validade;
- p) assinar, juntamente com Superintendente, acordos, ajustes, contratos ou convênios, bem como rescindi-los, nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, ou perda de interesse pela OCERGS;
- q) encaminhar o credenciamento de Auditores Independentes;
- r) assinar correspondência e quaisquer outros documentos de interesse da OCERGS, juntamente com Superintendente;
- s) contratar o Superintendente, pelo regime da CLT, fixando suas remunerações e submetendo à homologação da Diretoria;
- t) exercer a Presidência do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP/RS, nos termos da legislação e regulamentação correlatas, investindo-se nas funções, responsabilidades e deveres inerentes a esse cargo, também delineados no Regimento Interno desse serviço técnico: de formação profissional, capacitação, desenvolvimento e promoção social voltadas ao Cooperativismo;
- u) outorgar procurações;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- 
- v) firmar convenções coletivas e/ou acordos em processos de dissídios coletivos;
 - x) mediante decisão fundamentada, suspender, de imediato, a concessão de Certificado de Regularidade à Cooperativa, em caso de propositura de representação, nos termos do § 3º do art. 56 do presente Estatuto.

Parágrafo único – As ausências e impedimentos do Presidente, superiores a 90 (noventa) dias obrigam a OCERGS a realizar novas eleições para o preenchimento do cargo.

Art. 42 - O Superintendente é empregado, contratado pela OCERGS, de livre escolha do Presidente da OCERGS, na forma do art. 41, alínea “s”.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Superintendente deverá, necessariamente, ter notórios conhecimentos em cooperativismo e gestão administrativa e executiva para uma adequada execução das atividades de sua competência.

Art. 43 - Compete ao Superintendente:

- a) apoiar o Presidente na supervisão das atividades da OCERGS;
- b) encaminhar à Presidência, casos para apreciação.
- c) movimentar contas bancárias, e assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- d) assinar correspondência e quaisquer outros documentos de interesse da OCERGS, juntamente com o Presidente
- e) assinar, juntamente com o Presidente, acordos, ajustes, contratos ou convênios, bem como rescindi-los nos casos de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, ou perda de interesse pela OCERGS;
- f) assinar, com o Presidente e o Contador, o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis;
- g) admitir e demitir empregados, mediante autorização, caso a caso, do Presidente.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44 – A OCERGS poderá ter bens móveis e imóveis.

Art. 45 – Os recursos financeiros para a manutenção dos serviços e programas da OCERGS, independentemente de outras receitas que venham a ser criadas, provirão de:

- a) contribuição cooperativista e outras de caráter legal ou estatutário;
- b) taxas de registro;
- c) contribuições de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e as ajustadas com as sociedades cooperativas;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



- d) doações ou legados;
- e) rendas de seu patrimônio;
- f) subvenções concedidas pelos poderes públicos ou contribuições que a lei estabeleça a seu favor;
- g) verbas de convênios ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- h) contribuições para a autogestão;
- i) contribuições sindicais e assistenciais.

CAPÍTULO XIV DAS ELEIÇÕES

Art. 46 – As eleições dos membros da Diretoria e dos integrantes dos Conselhos Fiscal e de Ética dar-se-ão na forma da lei e deste Estatuto Social e a posse dos mesmos será na mesma ocasião.

Art. 47 – As eleições para membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e de Ética serão por chapas, as quais deverão estar registradas na OCERGS até 5 (cinco) dias anteriores à data marcada para as eleições, subscritas por, no mínimo, 20 (vinte) cooperativas regulares e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos.

§ 1º – Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado em outra chapa.

§ 2º A chapa de candidatos a Diretores Titulares só será válida se formada por candidatos que provierem de, no mínimo 5 (cinco) distintos ramos de cooperativas.

Art. 48 – Serão considerados inelegíveis e, por isso, impedidos pela Comissão Eleitoral de se candidatarem para quaisquer órgãos sociais da OCERGS, aqueles condenados à pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, bem como aqueles que exercerem, cumulativamente, atividades de representação em entidades cuja política de orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista Nacional.

Parágrafo único – São também inelegíveis as pessoas associadas de cooperativas que não estejam em funcionamento ou irregulares perante à OCERGS.

Art. 49 – Não poderão exercer mandato na mesma gestão, em qualquer dos Conselhos, os parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo único. A restrição de que trata o caput deste artigo se estende à pessoa física ocupante do cargo na Presidência da OCERGS.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



Art. 50 – Os candidatos aos cargos sociais da OCERGS deverão ser brasileiros natos ou naturalizados e não estarem impedidos por lei para serem eleitos, devendo ser associados de cooperativa regular.

Art. 51 – A perda do mandato ocorrerá se houver ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no ano, quando deixar de ter vínculo associativo na cooperativa e quando esta se tornar irregular com a OCERGS.

Art. 52 – Havendo renúncia ou perda do mandato, a substituição será pelo suplente.

Parágrafo único – Os suplentes preencherão o período do mandato dos seus titulares.

Art. 53 – A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética se dará por votação secreta, havendo mais de uma chapa inscrita para cada Conselho.

Parágrafo Único – No caso de chapa única, a Assembleia Geral poderá optar pela aclamação.

Art. 54 – A Diretoria instituirá, em sua primeira reunião do ano de ocorrência das eleições e com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias contados da data marcada para a ocorrência das eleições assembleares, uma comissão regida por regimento próprio, denominada “Comissão Eleitoral”, com atribuições de conduzir o processo eleitoral.

§ 1º – Os integrantes da Comissão Eleitoral, no total de 3 (três) não poderão ser candidatos e seus nomes serão indicados pelo Presidente;

§ 2º – A Comissão eleitoral se incumbirá de executar todas as tarefas do processo eleitoral, desde a redação de seu regimento interno, até a efetivação da votação, apuração dos votos e proclamação e posse dos eleitos;

§ 3º – O Regimento Interno da Comissão Eleitoral será submetido à Diretoria, para aprovação.

Art. 55 – Na ata da assembleia geral ordinária em que se realizar eleições, deverá constar, especificamente, o número de cooperativas presentes, e as que votaram, a indicação de quantos votos se compõe o colégio eleitoral, o número de votos em branco e anulados, o número de votos por chapas, a composição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e de Ética, a assinatura do Presidente, do Secretário, da Comissão Eleitoral e de 3 (três) membros designados na ocasião.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



CAPÍTULO XV DAS PENALIDADES

Art. 56 – As cooperativas registradas poderão sofrer penalidades quando:

- a) não observarem dispositivos legais, estatutários, regimentais ou atentarem contra os Princípios Cooperativistas, reconhecidos pela Aliança Cooperativa Internacional;
- b) forem condenadas por decisão judicial;
- c) transgredirem o estabelecido no Código de Ética do Cooperativismo/RS;

§ 1º – As penalidades serão aplicadas por decisão da Diretoria mediante prévio julgamento do Conselho de Ética;

§ 2º – A Cooperativa penalizada será comunicada através de correspondência registrada e poderá interpor recurso no prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo à Assembleia Geral, observado o que consta no Código de Ética.

§ 3º – Em caso de representação em face de cooperativa registrada e, havendo verossimilhança das alegações e fundado receio de dano, o Presidente, mediante decisão fundamentada, poderá suspender, de imediato, a concessão de Certificado de Regularidade à Cooperativa representada, devendo submeter o procedimento ao Conselho de Ética, em sua reunião subsequente.

Art. 57 – As penalidades aplicáveis às Cooperativas são:

- a) advertência escrita;
- b) multa, nos termos do Código de Ética e do Regimento Interno;
- c) suspensão da emissão de Certificado de Regularidade perante a entidade;
- d) cancelamento do registro da Cooperativa.

Parágrafo Único – Quando do cancelamento do Registro, a OCERGS comunicará o fato às autoridades competentes.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Os eleitos na Assembleia Geral Ordinária da OCERGS de abril de 2010 cumprirão integralmente os seus mandatos previstos no Estatuto Social vigente da época.

Art. 59 – As atuais composições dos Conselhos Direto, Fiscal, de Ética, Técnico Sindical e dos Conselhos Consultivos, permanecerão até a Assembleia Geral de abril de 2014.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

Art. 60 – Extinguir-se-á o Conselho Diretor na Assembleia Geral Ordinária de abril de 2014.

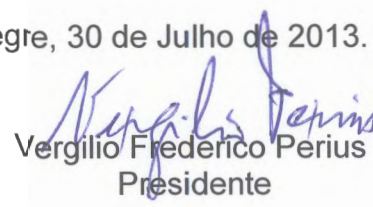
Art. 61 – As novas composições da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Conselhos Consultivos por ramo do Cooperativismo e do Conselho de Ética ocorrerão no dia da Assembleia Geral Ordinária de abril de 2014.

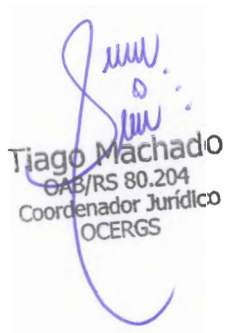
Art. 62 – Este Estatuto Social entrará em vigor em 30 de Julho de 2013, data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.



Porto Alegre, 30 de Julho de 2013.


Mário De Conto
Secretário "ad hoc"


Vergílio Frederico Perius
Presidente


Tiago Machado
OAB/RS 80.204
Coordenador Jurídico
OCERGS

1667524



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a consolidação estatutária do "OCERGS - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-172, sob nº 85016, às Fls. 276 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 21 de outubro de 2013.

Luciana Jardim dos Santos-Escritora Autorizada

Total: R\$ 242,20 + R\$ 3,95 = R\$ 246,15

Certidão PJ (20 pgs): R\$ 116,00 (0449.04.1200002.21392 = R\$ 0,70)

Exame documentos: R\$ 53,80 (0449.03.1000001.79767, 79769 = R\$ 1,10)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 40,10 (0449.04.1200002.21391 = R\$ 0,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 23,00 (0449.03.1000001.79768 = R\$ 0,55)

Processamento eletrônico: R\$ 3,10 (0449.01.1300001.03361 = R\$ 0,30)

Conf. Documento Público: R\$ 6,20 (0449.01.1300001.03362 e 3363 = R\$ 0,60)